

Conselho Municipal de Assistência Social
São Bento do Sapucaí-SP



REGIMENTO INTERNO

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ-SP
2014.

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Bento do Sapucaí, SP, previsto no art. 186 da lei Orgânica do município e criado pela Lei Municipal nº. 845 de 27 de dezembro de 1995, em atendimento a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal n.º 8.742, art. 17, item II, 4º).

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico, subsidiar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social.

Capítulo III

Das Diretrizes Básicas de Atuação

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará, no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes:

I – a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de Programas de Assistência Social da Iniciativa Pública e da Sociedade Civil, visando à promoção e o desenvolvimento pleno do indivíduo, tornando-o sujeito de direito, eliminando a dependência.

II - os Programas de Assistência Social devem auxiliar o indivíduo a atingir sua dignidade como pessoa, objetivando ainda, solucionar os problemas sociais vividos pela população, através da erradicação da pobreza e da marginalização.

III – os programas de Assistencial Social devem visar à participação efetiva da comunidade, promovendo ações para que as respostas à problemática social sejam encaminhadas pela própria população, através de formas educativas organizadas, associativas e comunitárias de participação, que propiciem autonomia e desenvolvimento social.

IV – as ações de Assistência social devem procurar prestar orientação à pessoa individualmente e /ou grupo, instrumentalizando-a para a utilização adequada e participativa dos recursos e equipamentos comunitários e sociais, levando-a sempre a assumir a responsabilidade pela própria vida, tornando-se independentes das Entidades Sociais e do Poder Público.

V – procurar soluções mais sistemáticas e de qualidade aos problemas sociais.

VI – otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais, de tempo e financeiros nas Ações de Assistência Social.

VII – procurar integrar as ações, órgãos públicos e entidades ligadas à área social.

VIII – em atendimento ao estabelecido no art. 185 da Lei Orgânica Municipal, a Política da Assistência Social deverá ter:

a) Programas de caráter educativo, promocional e libertador visando à transformação social.

b) Programas de caráter emergencial e compensatório, visando segmentos mais pauperizados da população, tais como: as crianças e adolescentes, desempregados e trabalhadores de baixa renda e seus familiares, os idosos, desamparados, deficientes, mendigos, migrantes e egressos de hospitais e penitenciárias.

c) Medidas socioeducativas.

d) Outros programas aprovados pelo CMAS.

IX – em atendimento ao estabelecido no art. 191 da Lei Orgânica Municipal, é vedada a distribuição de recursos públicos, na área social, diretamente ou por indicação e sugestão de ocupantes de cargos eletivos.

X – as ações da Política Social do Município deverão ser executadas através de Entidades Sociais e Assistenciais juridicamente constituídas em regular funcionamento ou do Poder Público Municipal.

XI – consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento à população necessitada, conforme estabelece o Art. 3º da LOAS.

Capítulo IV

Das Competências.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – subsidiar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social.

II – definir as prioridades da Política de Assistência Social.

III – fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

IV – atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política municipal de Assistência Social.

V - decidir sobre a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no Município, nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei nº. 8.742/93, aprovando ou não os seus programas de atendimento e autorizando ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal às Entidades e Organizações.

VI – emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual no campo da Assistência Social do Município.

VII – manter intercâmbio, com Entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União.

VIII – elaborar o seu Regimento Interno.

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município através de uma Comissão formada por membros titulares representando seus respectivos segmentos.

X – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados, no âmbito do Município, fixando normas para a concessão de registro desses serviços e para a liberação dos repasses de recursos conforme Art. 2º da Resolução 01/98.

XI – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município apreciando previamente os contratos e convênios conforme consta no Artigo 6º da Resolução 01/98.

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

XIII – convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a cada 02(dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para um aperfeiçoamento do sistema de atendimento no âmbito Municipal.

Capítulo V

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I – Representantes do Governo Municipal

- a)** Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- b)** Representante da Área da Saúde
- c)** Representante da Área da Educação Infantil
- d)** Representante da Área de Finanças
- e)** Representante da Área de Esportes e Cultura

II – Representantes da Sociedade:

- a)** Representante de entidade de atendimento ao idoso
- b)** Representante de entidade de atendimento a criança e adolescente
- c)** Representante dos profissionais que atuam na área de assistência social no município

- d) Representante Sindical
- e) Representante de Associações ou Organizações Sociais

Capítulo VI

Da Escolha e Capacitação dos Conselheiros.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades conforme o estabelecido no art. 4º da Lei nº. 845/95.

Art. 7º - Os Conselheiros representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 8º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo representante legal das entidades representativas conforme segmento, e convocados através de ofício para que, cada segmento das entidades representativas, legalmente constituída em regular funcionamento, se reúna, escolhendo em consenso, o titular e o suplente, encaminhando as indicações ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Cada titular do Conselho terá um suplente.

Art. 10 - Na vaga de um conselheiro, assumirá o seu suplente e o Presidente do Conselho, solicitará oficialmente aos segmentos ou autoridade competente, a escolha de um novo suplente.

Art. 11 - A soma dos representantes não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 12 - O exercício da função de conselheiro é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 13 - O mandato dos conselheiros será de dois anos, não havendo impedimento para recondução por igual período.

Art. 14 - O presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros titulares na reunião ordinária do mês de março, com mandato de um ano e com direito a uma reeleição.

Art. 15 - O segmento e/ou Poder Público que desejar substituir os seus representantes junto ao Conselho, deverá fazê-lo por escrito ao Presidente, expondo no requerimento os motivos da substituição requerida. No caso do Poder Público, deverá ser solicitado pelo Chefe do Executivo.

Art. 16 - A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, conforme Decreto nº 7.636/2011 e estabelecido pela Portaria nº 07/2012.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 17 - São direitos dos conselheiros titulares:

- a)** tomar partes de todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;
- b)** requerer as convocações de reuniões extraordinárias, dependendo da aprovação de 2/3 dos demais membros;
- c)** candidatar-se ao cargo de Presidente e membro da Diretoria;
- d)** apresentar proposições.

Art. 18 - Eventualmente, poderão ser contratados profissionais para a execução de trabalhos específicos, se houver necessidade, sendo impedidos de ocupar cargo e/ou função remunerada no Conselho, quaisquer parente direto ou indireto, em quaisquer graus, dos Conselheiros.

Art. 19 - São deveres dos Conselheiros Titulares:

- I** – Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações

II – Votar nas proposituras apresentadas.

III – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.

IV – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante a Assistência Social.

Art. 20 - São deveres dos conselheiros suplentes:

I – comparecer a pelo menos uma reunião bimestralmente realizada pelo Conselho e acatar suas deliberações sendo-lhe permitido apenas votar na ausência do titular.

II – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.

III – prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação no tocante à Assistência Social.

Art. 21 - Os direitos e deveres dos conselheiros são pessoais e intransferíveis.

Capítulo VIII

Das Penalidades e da Perda do Mandato de Conselheiro

Art. 22 - Os Conselheiros estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do cargo de conselheiro.

§1º - As punições serão por escrito assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registrada em ata da reunião que assim as determinaram.

§ 2º - Serão advertidos os Conselheiros que negligentemente não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuído pelo presente Regimento Interno.

§ 3º - Serão suspensos dos direitos de conselheiros, os que:

1 – sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho.

2 – provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou local por ele ocupado para a promoção de eventos.

3 – Desacatarem as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbações no Conselho.

4 – Forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

§ 4º - A pena de suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Poderão se eliminados do quadro representativo do Conselho os Conselheiros que:

1 – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho, vierem a se constituir em elementos nocivos para o Conselho;

2 – Cometerem graves violações a este Regimento Interno.

3 – No caso de titulares, não comparecerem a 03(três) reuniões consecutivas, sem causas justificadas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 90 (noventa) dias. E no caso dos suplentes, não comparecerem a pelo menos uma reunião no bimestre sem causas justificadas.

4 - Cometerem quaisquer atos ofensivos aos Conselheiros ou à Diretoria dentro ou fora das dependências do Conselho.

5 – Forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 23 - A justificativa deverá ser comunicada e encaminhada para o Presidente do Conselho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da reunião faltosa.

Art. 24 - Quaisquer penas só poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho. O Conselheiro punido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de efetivo recebimento da notificação, poderá apresentar, se quiser, por escrito a sua defesa.

Art. 25 - A punição de eliminação do quadro representativo do Conselho implicará na obrigatoriedade de ser informado sobre a punição o órgão ou segmento representado pelo Conselheiro punido.

Art. 26 - Considerar-se-á destituído automaticamente do quadro representativo do Conselho, o conselheiro que porventura vier a perder a sua representatividade junto ao órgão ou segmento que representa.

Art. 27 - Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro titular, assumirá o cargo o seu suplente legal. Parágrafo Único – Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro suplente, será imediatamente solicitado pelo Presidente do Conselho junto ao órgão ou segmento civil de origem, a sua substituição, na forma prevista por este regimento.

Art. 28 - Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, por escrito. Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho será esta encaminhada por escrito ao seu substituto regimentar que, dentro de cinco dias úteis convocará o Conselho para as providências cabíveis.

Art. 29 - O Conselheiro eliminado do quadro representativo do Conselho por má conduta, espírito de discórdia, grave violação a este Regimento Interno, por cometerem atos ofensivos ao Conselho, conforme estabelecido neste Regimento Interno não poderá ser indicada para exercer de

novo o cargo de Conselheiro durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da decretação da eliminação.

Art. 30 - A perda do mandato de Conselheiro só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião com direito a voto.

Capítulo IX

Da Administração

Art. 31 - O Conselho será administrado por uma Diretoria com mandato de 01 (um) ano, composta de 06 (seis) membros: Presidente Vice – Presidente 1º Secretário 2º Secretário 1º Tesoureiro 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, podendo ser reeleitos.

Art. 32 - Compete a Diretoria:

I – A representação e a defesa dos interesses do Conselho perante os Poderes Públicos e a Sociedade.

II – Dirigir o conselho de acordo com o Regimento Interno e administrar o seu Patrimônio Social.

III – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações oriundas das autoridades competentes, bem como este Regimento Interno.

IV – Reunir-se, ordinariamente, na medida de sua necessidade e, extraordinariamente, quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou 2/3 de seus membros titulares assim requererem.

V – No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Presidente decidirá em consonância com os membros da Diretoria, convocando para o cargo em disponibilidade o conselheiro que for mais adequado.

Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

II – Submeter às propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito.

III – Elaborar ou aprovar a pauta e a ordem do dia.

IV – assinar, com o Secretário, as Atas das reuniões já aprovadas.

V – Assinar documentos, deliberação, resoluções, ordem e pareceres do Conselho.

VI – Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho.

VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

VIII – Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento Interno.

IX – Despachar o expediente do Conselho.

X – Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões.

XI – Exercer o voto de qualidade, de desempate.

XII – Designar os membros de comissões especiais.

XIII – Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho.

XIV – Dirimir dúvidas relativas a este Regimento.

XV - Assinar com o tesoureiro, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II – Auxiliar o Presidente quando solicitado.

III – Assinar com o Tesoureiro, cheques bancários e demais documentos que impliquem.

IV – Em caso de óbito do Presidente, convocar dentro de 05 (cinco) dias úteis, uma reunião extraordinária, elegendo o novo Presidente para cumprir o término do mandato.

Art. 35 - Compete ao Secretário do Conselho:

I – Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho.

II – Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.

III – Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas.

IV – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões de Conselho.

V – Secretariar as reuniões prestando informações e esclarecimentos necessários.

VI – Lavrar as Atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.

VII – Substituir o Vice Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

VIII – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro do Conselho:

I – Coordenar os serviços gerais de Tesouraria e Contabilidade.

II – Assinar, com o Presidente, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho.

III – Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa do Conselho.

IV – Organizar os balancetes para apresentá-los, semestralmente, nas reuniões do Conselho ou extraordinariamente, quando solicitado pelo Conselho.

V – Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho com demonstração da receita e despesas para aprovação do Conselho.

Capítulo X

Do Funcionamento

Art. 37 - O funcionamento do Conselho obedecerá as seguintes normas:

I – O órgão da deliberação máxima é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

II – As sessões Plenárias serão públicas, salvo decisões em contrário da maioria dos Conselheiros presentes à reunião com direito a voto.

III – As sessões serão realizadas em local a ser determinado pelo Presidente ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus membros titulares, sendo dirigidas pelo Presidente.

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho com direito a voto.

V – cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária, com exceção do Presidente que além do voto comum, terá o voto de qualidade para desempatar alguma votação, bem como a prerrogativa de deliberar sem apreciação do Plenário do Conselho nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas.

VI – Cada membro titular tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão e iniciada a votação, não poderá mais voltar a se manifestar sobre o assunto.

VII – pessoas que se fizerem presentes no Plenário e que não sejam membros titulares não terão direito à voz e ao voto, salvo em situações em que o Conselho as tenha convidado especialmente para prestarem alguma informação relevante e necessária para deliberação e resolução do Conselho.

VIII – Os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião, serão registradas em Ata em livro próprio, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo ser assinada pelo presidente, pela Secretária e demais Conselheiros presentes.

IX – A convocação para as sessões de reunião do Plenário será feita a critério do Presidente, através de circular, telefonema, contato pessoal, tendo o mesmo valor à ciência da data em sessão anterior ou estabelecimento das datas para o ano, na primeira reunião anual.

X – As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação por decisão da maioria dos membros do Conselho presentes à reunião e com direito a voto.

XI – As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

- a)** abertura
- b)** leitura e aprovação da ata da reunião anterior
- c)** avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposituras, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- d)** discussão e votação da matéria em pauta;
- e)** encerramento.

XII – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes a

reunião com direito a voto, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

XIII – Será considerada aprovada a decisão posta em discussão que obtiver a concorrência da maioria simples dos conselheiros presentes a reunião e com direito a voto, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade para o desempate, se for o caso.

XIV – Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não estejam na pauta da reunião extraordinária marcada para esse fim, sendo que o quórum para a 1ª chamada será de maioria simples (50% +1) e em 2ª chamada, após 30 minutos, o Presidente deliberará com os Conselheiros presentes.

Capítulo XI

Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 38 - O Fundo Municipal do Conselho de Assistência Social criado pela Lei nº 846 de 27 de dezembro de 1995, tem o seu gerenciamento e a sua operacionalização por Decreto.

Capítulo XII

Do orçamento Geral e do Conselho e do Fundo

Art. 39 - A previsão orçamentária do Conselho e do Fundo deverá ser feita dentro dos prazos estipulados em Lei, devendo o Presidente do Conselho, se for o caso, designar uma comissão interna para fornecer os subsídios necessários à elaboração e aprovação dos referidos orçamentos.

Capítulo XIII

Do Patrimônio

Art. 40 - O Patrimônio do Conselho é constituído de bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que porventura o Conselho venha possuir. Esse patrimônio deverá estar registrado em Livro próprio do Conselho para controle.

Art. 41 - Os bens que constituírem o Patrimônio do Conselho são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter outra aplicação discrepante das finalidades do Conselho.

Capítulo XIV

Do Cadastro das Entidades e do Registro dos seus Programas de Atendimento

Art. 42 - O cadastro das entidades e o registro dos seus programas de atendimento, serão feitos levando-se em conta os dispositivos legais e nas normatizações feitas pelo Conselho Nacional de Assistência Social em atenção ao estabelecido na LOAS Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº. 8.742 de 07/dez/1993, conforme art. 7º e art. 18º - II e III, mediante Resolução expedida pelo Conselho para esse fim.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 43 - O Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, poderá instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao

Conselho, as quais estarão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

Art. 44 - O Presidente, ouvido o Plenário do Conselho e observadas as legislações pertinentes em vigor, estabelecerá resoluções, portarias, circulares e normas complementares necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 45 - As despesas de participação dos membros do Conselho em atividades extrarregimentais de interesse do Conselho, realizadas fora do município de São Bento do Sapucaí, serão pagas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 46 - O presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho, presentes em reunião extraordinária, com direito a voto e especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 47 - As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno será resolvida pelo Presidente do Conselho depois de ouvido o Plenário.

São Bento do Sapucaí, SP, 25 de julho de 2014.

Rita Graziela Teixeira de Almeida
Presidente